# LEI MUNICIPAL Nº. 4.022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera a redação dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 13, acrescenta § 6º ao artigo 13, altera redação dos incisos III e IV do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.791 de 26 de março de 2002 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 13 da Lei Municipal 1.791 de 26 de março de 2002 e acrescenta § 6º ao artigo 13 da Lei Municipal 1.791 de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 13. [...]*

*§ 2º. Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei.*

*§ 3º. Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.*

*§ 4º. O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% (dois porcento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.*

*§ 5º. As despesas excepcionadas pelo § 2º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 3º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.*

*§ 6º. Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência."*

**Art. 2º.** Altera os incisos III e IV do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.791 de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"Art. 14. [...].*

*III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,17% (quatorze virgula dezessete por cento), a título alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, com aplicação no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.*

*IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, na razão de:*

*a) Período de abril de 2022 até dezembro de 2022, alíquota de 38,90%;*
*b) Período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, alíquota de 51,38%;*
*c) Período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024, alíquota de 54,83%;*
*d) Período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, alíquota de 53,56%;*
*e) Período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, alíquota de 52,31%;*
*f) Período de janeiro de 2027 até dezembro de 2027, alíquota de 51,10%;*
*g) Período de janeiro de 2028 até dezembro de 2028, alíquota de 51,08%;*
*h) Período de janeiro de 2029 até dezembro de 2054, alíquota de 51,09%."*

**Art. 3°.** A presente Lei entra em vigor na data de 1° de abril de 2022, revogando a Lei Municipal n° 3.922, de 08 de dezembro de 2020.

**Registra-se; Publica-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de dezembro de 2021.

**Fidelvino Menegazzo**
Prefeito Municipal

**Rieli Rossini**
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **22/12/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **22/12/2021 a 22/01/2022**.

**Rieli Rossini**
Secretário Municipal de Administração